



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

01  
/

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2849**  
**PROJETO DE LEI Nº 32/99**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

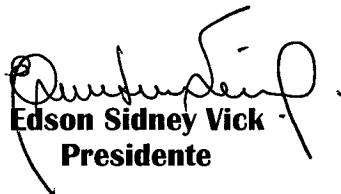
Artigo 1º) - Fica instituída no Município de Pirassununga, o ***DIA DA CAVALGADA DA INDEPENDÊNCIA***, em homenagem à comemoração alusiva a passagem da Semana da Pátria.

Artigo 2º) - O ***DIA DA CAVALGADA DA INDEPENDÊNCIA***, instituída pelo artigo anterior, será comemorado na segunda (2ª) quinzena do mês de setembro de cada ano, em razão do mês da Proclamação da Independência do Brasil.

Artigo 3º) - Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da sua aprovação, o Poder Executivo, através de Decreto, baixará normas regulamentando a presente lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Outubro de 1999.

  
Edson Sidney Vick  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

09  
/

**PROJETO DE LEI Nº 32/99**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituída no Município de Pirassununga, o **DIA DA CAVALGADA DA INDEPENDÊNCIA**, em homenagem à comemoração alusiva a passagem da Semana da Pátria.

Artigo 2º) - O **DIA DA CAVALGADA DA INDEPENDÊNCIA**, instituída pelo artigo anterior, será comemorado na segunda (2ª) quinzena do mês de setembro de cada ano, em razão do mês da Proclamação da Independência do Brasil.

Artigo 3º) - Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da sua aprovação, o Poder Executivo, através de Decreto, baixará normas regulamentando a presente lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Setembro de 1999.

  
Edson Sidney Vick  
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 21 de 09 de 1999.

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 09 de 19 99

  
Presidente

Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 05 de 10 de 1999

---

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

03  
B

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Na evolução da história, desde as tribos nômades, os homens domesticavam seus animais, a exemplo dos gatos e cachorros.

Porém, com o advento do conhecimento da cultura de grãos, o homem começou a utilizar dos animais de quatro patas, para exercer a tração dos equipamentos rústicos de plantio.

Dentre os animais usados, o cavalo e o boi, foram os que mais se adaptaram aos serviços, pois de lide fácil e pela docilidade de gênio, vieram a integrar o dia-a-dia do homem.

Em suas conquistas por outros lugares, animais desse tipo foram usados, inclusive para o transporte de passageiros e carga.

É indíizível a contribuição desses animais para o avanço das conquistas e para o próprio desenvolvimento da civilização.

Encontramos também na Bíblia várias passagens que reverenciam este animal; e mesmo na nossa história de independência, foi sobre um lombo de um cavalo, que foi dita a frase histórica "independência ou morte".



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811*  
*Estado de São Paulo*

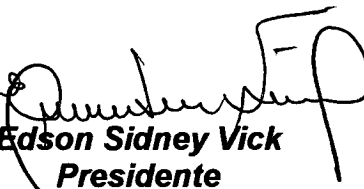
04

Em Pirassununga, como outras cidades da região, pode-se até dizer que o progresso veio à cavalo. Com a desenvoltura da cana-de-açúcar e do café, esses animais foram amplamente utilizados. Até hoje são usados cavalos na cidade, como se pode ver, existe ainda o famoso "Ponto de Charretes" e o "Ponto de Carroças"; tradição que acompanha a cidade.

Porém, nada mais justo, que reverenciar à memória de um Povo, instituindo datas cívicas, como é da nossa intenção.

Peço assim, o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da proposição em questão.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1999.

  
**Edson Sidney Vick**  
**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

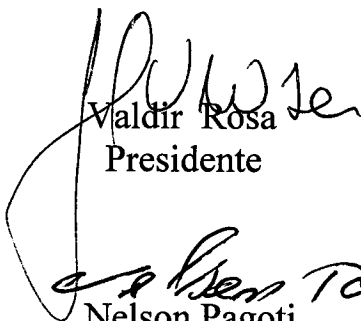
05/16


**PARECER Nº**

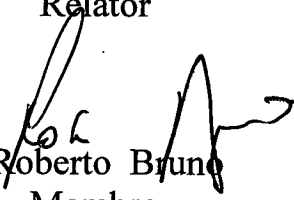
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/99, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa instituir no Município de Pirassununga, o “**DIA DA CAVALGADA DA INDEPENDÊNCIA**”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/SETEMBRO/1999.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Nelson Pagoti  
Relator

  
Roberto Bruno  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.944/99 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Fica instituída no Município de Pirassununga, o *DIA DA CAVALGADA DA INDEPENDÊNCIA*, em homenagem à comemoração alusiva a passagem da Semana da Pátria.

Artigo 2º) – O *DIA DA CAVALGADA DA INDEPENDÊNCIA*, instituída pelo artigo anterior, será comemorado na segunda (2ª) quinzena do mês de setembro de cada ano, em razão do mês da Proclamação da Independência do Brasil.

Artigo 3º) – Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da sua aprovação, o Poder Executivo, através de Decreto, baixará normas regulamentando a presente lei.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de outubro de 1.999.

  
**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data Supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
l/s/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26